

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: CRISTHIAN MAXIMIANO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de revisão do protocolo de intenções do CISABZM para inclusão do serviço de licenciamento ambiental, bem como todas as alterações necessárias para a prestação desse serviço, além de acompanhar reuniões junto a SEMAD e municípios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 027/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 015/2023

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua superintendente senhora Iolanda de Sena Gonçalves, inscrita no CPF nº. 062.125.446-30, doravante simplesmente denominado CISAB ZONA DA MATA e de outro lado a empresa CRISTHIAN MAXIMIANO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.273.601/0001-92, representada por Sr Cristhian Maximiano Vieira, CPF: 075.274.346-51, sito à rua São Miguel, nº 56, bairro Centro, município de Senador Firmino-MG, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 027/2023 – Dispensa de Licitação n.º 015/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para realização de revisão do protocolo de intenções do CISABZM para inclusão do serviço de licenciamento ambiental, bem como todas as alterações necessárias para a prestação desse serviço, além de acompanhar reuniões junto a SEMAD e municípios.

1.2. Os serviços compreendem os seguintes detalhes:

- A revisão contempla a possibilidade de realizar serviço de licenciamento ambiental de forma consorciada para os municípios que integram o CISAB-ZM.
- A revisão contempla toda estrutura necessária para a realização do serviço.
- Para realizar o trabalho, a empresa contratada deverá participar de reuniões online com a SEMAD, para obter informações necessárias para adequada alteração do documento bem como participar de eventos de mobilização dos municípios a serem realizados na sede do CISAB-ZM (2 eventos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo serviço acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e poderá ocorrer através de boleto, assim como por transferência bancária, após devidamente atestada a entrega do serviço pelo fiscal do contratante.

2.3. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob as rubricas 03001.1712200212.001.33903500000.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

4.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 60 dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá fazer o agendamento das reuniões e eventos e comunicar a CONTRATADA com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e com reuniões presenciais na sede do CISAB-ZM, na rua José dos Santos, 275 – Centro – Viçosa/MG.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1. Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA:

- a)** Os serviços deverão ocorrer dentro do período de 60 dias.
- b)** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- c)** As alterações promovidas por iniciativa da CONTRATADA deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo CONTRATANTE e não poderão incrementar o preço consignado na proposta comercial o qual deverá ser fixo e irrevogável;
- d)** A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades ou impedimentos para o cumprimento das obrigações da presente contratação, especificadas no Termo de Referência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- h)** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- p) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e Termo de referência, no prazo determinado;
- s) Submeter previamente, por escrito, o CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- v) Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- x) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciar imediata

correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) A CONTRATANTE deverá fazer o agendamento das reuniões e eventos e comunicar a contratada com no mínimo 5 dias de antecedência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço fornecido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/fornecimento, para sua imediata correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/entrega dos produtos, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- i) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

6.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.2.2. Multa moratória e compensatória.

7.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

7.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

7.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

7.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

7.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

7.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

7.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

7.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

7.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

7.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

7.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;

c) Judicial, nos termos da Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, será dado pré-aviso com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

8.3. Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado do CONTRATANTE quando o interesse público o justificar, sem indenização à CONTRATADA, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS DA PROVA

10.1. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40 XI, da Lei 8.666/93;

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

11.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

11.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

11.4.1. para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.4.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;

b. Outro referente ao valor retroativo, se houver.

11.4.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

11.5. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente contrato o Processo de Compra n.º 027/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 015/2023, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os dados pessoais tratados pelas Partes no âmbito deste Contrato Administrativo deverão ser feitos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), lei nº 13.709/2018, pautando-se nos princípios da finalidade, necessidade e interesse público.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir por si, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou terceiros o sigilo das informações e dados pessoais que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por tratamentos realizados em desconformidade com as orientações do CONTRATANTE e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 26 de abril de 2023.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente do CISAB-ZM
CONTRATANTE

Cristhian Maximiano Vieira
CRISTHIAN MAXIMIANO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BF-EC64-561B-5E53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 26/04/2023 09:46:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/63BF-EC64-561B-5E53>